

**CONVÊNIO cessão de espaço físico
para realização de práticas integrativas
em concordância com o Ministério da
Saúde Fundação de Desenvolvimento
Científico, Tecnológico e Inovação do
Norte de Minas, FUNDETEC E
INSTITUTO PLUS**

FUNDETEC – Fundação de Desenvolvimento e Inovação do Norte de Minas, com sede na cidade de Montes Claros – MG, Rua Seis, 143, Distrito Industrial – CEP: 394043-629 – inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Otaviano de Souza Pires Junior, brasileiro, casado, professor e médico veterinário portador da CI de M – 896 196 – SSP - MG, e inscrito no CPF sob o nº 187. 626. 036 – 04 doravante denominada , e de outro lado, **INSTITUTO PLUS**, localizada na Rua Dr. Santos,362-sala 505- Centro – Montes Claros – MG –, inscrito no CNPJ sob o nº 30.261.959/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Marcio Pereira da Costa, portador da CI nº MG 6 194810 SSP MG, e inscrita no CPF sob o nº 850.414.836-04, em conjunto denominados "Participies" e separadamente "Participies", firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

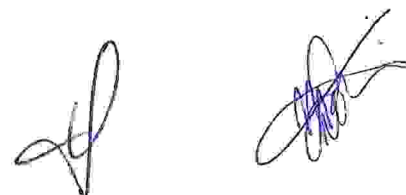
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, cessão de espaço físico para realização de práticas integrativas em concordância com o Ministério da Saúde nas áreas de: clínica geral, neurologia; ortopedia, oftalmologia, odontologia, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia dentre outras.

Parágrafo Único – O espaço e instalações para realizar as atividades deste Convênio, será na rua Seis, 143, Distrito Industrial, Montes Claros, MG, cedido pela FUNDETEC. As adequações necessárias as realizações das atividades assistenciais desse Convênio serão custeadas unicamente pelo Instituto Plus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura deste convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordado na clausula Décima.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Não haverá aporte financeiro da FUNDETEC para implementação deste Convênio. O Instituto Plus, ficará responsável pelo aporte de recursos financeiros necessários para a para realização das adequações necessárias no imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento dos investimentos necessários.

Parágrafo Primeiro – não haverá nem ônus ao Instituto Plus sobre o uso do espaço, em qualquer que seja o período de uso do referido imóvel.

Parágrafo segundo – Todo custo operacional das atividades assistenciais a serem desenvolvidas no âmbito deste convenio, são de responsabilidade do Instituto Plus.

Parágrafo Quarto – Todos os tributos e encargos de natureza fiscal que por ventura venham incidir sobre as atividades deste convenio, serão de exclusiva responsabilidade do Instituto Plus.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas no Convênio, compete às Partícipes:

- I. Fornecerem todos os meios materiais para que possa haver um perfeito desenvolvimento das atividades;
- II. Divulgar e respeitar as normas de Meio ambiente e vigilância sanitária;
- III. Dar ciência e orientar todos os participantes sobre as normas internas de funcionamento das atividades desenvolvidas;
- IV. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidade que tiver conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO

É facultado à FUNDETEC, o acesso ao local onde serão desenvolvidas as atividades objeto do presente Convênio, inclusive durante a sua realização, para verificação do exato cumprimento das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

É vedado aos Partícipes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90(Noventa) dias, ressaltando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES


Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas neste CONVÊNIO, somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Montes Claros para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MONTES CLAROS, 15 DE JUNHO DE 2022



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS GERAIS - FUNDETEC



INSTITUTO PLUS

1- Testemunha:  Rejane Gonçalves de Aquino

2- Testemunha:  Dinilton Pereira da Costa